

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 333, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudo Superior de Apucarana S/S (CESA)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), no Município de Apucarana, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 20076407		
PARECER CNE/CES Nº: 372/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2011

I – RELATÓRIO

A Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR) é mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA) pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins econômicos, situada na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, Bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná. O registro do Estatuto Social está no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Apucarana sob o nº 654/7, livro A-4, em 20 de fevereiro de 2006; no Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça, Serviço Público Federal pela Portaria nº 1.033, de 29 de junho de 2006, e publicado no DOU de 30 de junho de 2006; no Conselho Nacional de Assistência Social com atestado de registro nº R0492/2006 e declarada de Utilidade Pública por intermédio de Lei Estadual nº 15.088, de 4 de maio de 2006 e da Lei Municipal nº 31/06, de 24 de agosto de 2006.

A Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR) está situada no mesmo endereço da mantenedora e, está credenciada pela Portaria MEC nº 2.277/2001 publicada no DOU de 19/10/2001.

A Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR) tem como missão: *Promover a formação integral da pessoa humana e sua capacitação ao exercício profissional, incentivando o aprendizado contínuo e a atuação solidária, para o desenvolvimento da sociedade.*

A Faculdade do Norte Novo de Apucarana é instituição estruturada em um campus, que oferece os cursos de Direito, Comunicação social em três (3) habilitações (Jornalismo, Relações Públicas e Publicidade e Propaganda), Pedagogia, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão em Agronegócios, Gestão em Comércio Exterior, Gestão em Marketing, Gestão em Negócios Imobiliários e Tecnologia em Design de Interiores. A Pós-graduação está em andamento com a oferta dos cursos de Especialização em Fundamentos Jurídicos e o MBA em Direito Ambiental. Por ser uma instituição pequena, as relações e a comunicação entre professores, alunos e funcionários são facilitadas. A IES não oferece cursos na modalidade de EAD.

O Município de Apucarana insere-se numa região industrial com ênfase na área do vestuário, couro e industrialização do milho e, região próxima de indústrias moveleiras, além dos segmentos da cadeia produtiva do agronegócio. O Município de Apucarana possui um PIB (2007) de R\$ 1.251.419 mil, IDH (2000) de 0.80, IDI (2004) de 0.79 e taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos de 1.40 e, as notas médias do ENEM de 2009 foram de 528.23 para as escolas da rede Estadual e 603.42 para as escolas da rede privada.

O quadro abaixo apresenta os cursos oferecidos pela Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), com os respectivos atos:

Cursos	Ato	Finalidade
Agronegócio	Portaria SETEC nº 81 de 2/1/2007	Reconhecimento
Gestão de Comércio Exterior	Portaria MEC nº 3.946 de 2/12/2004	Autorização
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 4.030 de 30/12/2002	Autorização
Comunicação Social- Jornalismo	Portaria MEC nº 3.198 de 31/10/2003	Autorização
Comunicação Social- Relações Públicas	Portaria MEC nº 4.030 de 30/12/2002	Autorização
Tecnologia em Design de Interiores	Portaria SETEC nº 195 de 24/11/2006	Reconhecimento
Direito	Portaria SESu nº 235 de 18/3/2008	Reconhecimento
Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC nº 196 de 24/11/2006	Reconhecimento
Gestão Imobiliária	Portaria MEC nº 1.522 de 5/5/2005	Autorização
Marketing de Varejo	Portaria MEC nº 1.730 de 19/5/2005	Autorização
Normal Superior – Educação Infantil	Portaria MEC nº 240 de 20/1/2004	Autorização
Normal Superior – Anos Iniciais para o Ensino Fundamental	Portaria MEC nº 240 de 20/1/2004	Autorização
Pedagogia	Portaria SESu nº 942 de 22/11/06	Autorização

Fonte: Sistema e-MEC acessado em dezembro de 2010.

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC, da IES, em 2009.

Área	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
DIREITO	APUCARANA	3,21	4	3,4072	2,88	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	APUCARANA	2,58	3		2,58	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	APUCARANA	3,03	4		2,47	3
COMUNICAÇÃO SOCIAL – RELAÇÕES PÚBLICAS	APUCARANA	2,83	3		2,23	3
TECNOLOGIA EM MARKETING	APUCARANA	2,61	3		2,07	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	APUCARANA	1,18	2	1,3645	1,41	2

Fonte: site do INEP

Os IGCs da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), no período de 2007 a 2009 foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2009	234	3
2008	241	3
2007	241	3

Fonte: site do INEP

- **Avaliação *in loco***

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou uma Comissão constituída pelos professores Alceu Pedrotti (coordenador da comissão), Eduardo José de Arruda e Geralda Félix Coutinho, no período de 14 a 18 de setembro de 2010, a qual realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento da IES, registrada no Relatório de Avaliação nº 80.125, atribuindo o conceito global “3” à instituição, com base nos seguintes conceitos atribuídos às dimensões analisadas:

Os avaliadores atribuíram os seguintes conceitos às dez dimensões:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>2</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infra-estrutura (sic) física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação (sic) institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>CONCEITO FINAL</i>	<i>3</i>

- **Relatório da SESu**

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, conforme parcialmente transcrito a seguir, com destaque à dimensão 5 que obteve conceito 2 (dois) .

Dimensão 5 – Conceito 2

As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e as condições de trabalho praticadas pela IES estão coerentes com o PDI. Pode-se observar que a maioria do corpo docente possui pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES.

O corpo docente (57 docentes) é formado por 2% de doutores (1 docente), 35% de mestres (20 docentes, sendo 2 destes em doutoramento), 58% de especialistas (33 docentes) e 5% de graduados (3 docentes) cursando especialização e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. As condições institucionais para a capacitação docente são adequadas, entretanto, não há um estímulo à capacitação ou política de capacitação implantada. Os acompanhamentos dos trabalhos docentes estão implementadas e acompanhadas (sic) de acordo com o PDI. Existe em processo de discussão com o sindicato sobre a implantação, na IES, de um Plano de Carreira que contemple: qualificação, tempo de permanência na Instituição e titulação. Este plano ainda encontra-se em fase de elaboração e análise e não cumpriu todas as etapas de discussão, conseqüentemente (sic) ainda não se encontra implantado. Assim sendo, naturalmente, a respectiva proposta não está protocolada/homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

As condições institucionais para o corpo técnico-administrativo, o perfil (formação e experiência) e as políticas de capacitação do corpo técnico-administrativo estão adequados às políticas constantes dos documentos oficiais da IES. Na visita in loco a comissão observou que este processo ainda está incipiente na IES.

A modalidade de ensino a distância – EAD, não é oferecida pela IES. Desta forma, os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro aquém ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

- **Considerações da SESu**

A Comissão registrou que há coerência entre o PDI e as ações implementadas. Há políticas articuladas de ensino e extensão, ainda que se considere esta incipiente. As ações de responsabilidade social está(sic) bem expressa, assim como a instituição comunica-se com a sociedade de maneira eficiente. Contudo, a Ouvidoria não está instalada.

O corpo docente conta com 5% de professores apenas graduados, não há capacitação e os planos de carreira ainda está sendo discutido, inclusive com os técnicos.

Os órgãos colegiados estão implantados adequadamente, com representatividade da comunidade acadêmica. A infra-estrutura (sic) da instituição é boa e sua sustentabilidade financeira foi comprovada.

- **Conclusão da SESu**

A instituição apresenta uma boa condição de oferta de ensino, tendo obtido conceito similar ao referencial mínimo de qualidade. Contudo, ressalte-se a necessidade de efetivo protocolo do plano de carreira de docentes e técnicos.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana, na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana, com sede e foro em Apucarana, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim sendo, passo ao voto:

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR), mantida pelo Centro de Estudo Superior de Apucarana (CESA), ambas, com sede na Avenida Zilda Seixas Amaral, nº 4.350, Bairro Parque Industrial Norte, Município de Apucarana, Estado do Paraná, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente